LEI Nº 5.943, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono de natal aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono de natal a todos os servidores públicos municipais no mês de dezembro de cada ano.
- **Art.2°.** O abono de natal será concedido mediante crédito adicional, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), no Cartão Alimentação criado pela Lei Municipal nº 4.586/2007.
- Art. 3°. O abono de natal instituído por esta lei:
- I Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV Não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência Municipal.
- Art. 4º. As despesas referentes ao abono de natal correrão por dotação orçamentária própria.
- **Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 16 de maio de 2018.

Prefeito Municipal

AEL TADEU SIMÕES

José Dimas da Silva Ponseca Chefe de Gabinete